



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017/PMNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017/PMNO

CHAMADA PUBLICA-AGRICULTURA FAMILIAR001/2017

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, divorciado, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87 residente e domiciliado nesta cidade de NOVA OLÍMPIA-MT, através da CPL devidamente instituída pela portaria 207/2017 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO –CHAMADA PUBLICA 001/2017/PMNO**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, conforme projeto de venda constantes neste edital. Os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na prefeitura municipal de nova Olímpia – av. mato grosso n. 175-centro. A Abertura da sessão será feita a partir das **8h00min do dia 04 de maio de 2017** ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Especificações Técnicas e Quantidades constantes no ANEXO I – PROJETO DE VENDAS deste Edital.

2 -FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente licitação será sob as condições instuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009 Lei 8666/93 art. 24 inciso XII e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.3 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima descrito, na sessão pública de processamento da licitação.

2.4 A sessão de processamento da licitação será realizada na Sala de Licitações da prefeitura Municipal de Nova Olímpia no endereço, data e horário acima mencionado, e será conduzida pela comissão de licitação, com o auxílio da Equipe de Apoio designada nos autos do processo em epígrafe.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas interessadas do ramo, pertinentes ao seu objeto, que preencham as condições estabelecidas neste Edital, à participação divide-se em dois grupos FORMAL E INFORMAL.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Declarada aberta à sessão pelo presidente da CPL, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação.

4.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

CHAMADA PUBLICA Nº 00/2017/PMNO

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS-
PROJETO DE VENDA**

DATA DA ABERTURA: 00/00/2017

HORÁRIO: 08h00min

NOME DA PROPONENTE:

CHAMADA PUBLICA Nº 00/2017/PMNO

ENVELOPE N.º 02 - HABILITAÇÃO

DATA DA ABERTURA: 00/00/2017

HORÁRIO: 08h00min

NOME DA PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão de licitação.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA-PROJETO DE VENDA

5.1 A proposta de preços será o projeto de vendas conforme modelo do anexo I

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União e Fazenda Municipal;
- d. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
 - c. Certidão de Débitos junto a Fazenda Municipal;
 - d. Certidão da Inscrição estadual
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e. Comprovante de residência.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Os vencedores, antes da contratação, deverão apresentar amostras para todos os itens ganhos;

7.2. As amostras dos produtos deverão ser entregue no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação de Nova Olímpia-MT, localizada na Rua Sebastiao André de Souza S/N Bairro Boa Esperança – Mato Grosso. Na data estipulada, onde a Comissão Técnica fará a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, que os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

8.1 - Grupo Formal que apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação terá seu projeto de venda avaliado pela Comissão da Secretaria Municipal da Educação, dando-se prioridade à ordem de localização do grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural definida a seguir:

- a) Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural com sede no município de Nova Olímpia-MT;
- b) Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural com sede no estado de Mato Grosso;
- c) Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural de territórios rurais da região Centro-oeste;
- d) Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural de Estados federados.

8.2 - Após a ordenação dos Projetos de Venda pela ordem de localização do Grupo Formal/Informal será utilizado como critério de julgamento o valor ofertado, iniciando pelos menores valores ofertados.

9. DO RESULTADO

9.1 Após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 001/2017 às Unidades Escolares para ciência dos grupos Formais vencedores através de reuniões e e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os Proponentes Vencedores deverão assinar com cada Unidade Escolar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

10.2. O prazo de vigência dos contratos será 12 meses.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Seagro;

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para os Caixas e Conselhos Escolares das Unidades Escolares Municipais, conforme cronograma de entrega definido pelo contrato;

11.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

11.5. Fica reservado as Unidades Escolares o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

11.6. Os Caixas e Conselhos Escolares reservam-se o direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.7. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, os Caixas e Conselhos Escolares deverão ser comunicados com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

15.8. O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de Maio a dezembro de 2017.

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão dos Caixas e Conselhos Escolares das Unidades Escolares:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (65) 3332 – 1130 ou licitacao@novaolimpia.mt.gov.br.

13.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

13.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

13.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

13.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

14. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE NOVA OLÍMPIA-MT:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
01	Escola municipal de educação básica Sagrado Coração de Jesus	Rua Wilson de Almeida nº 115 S jd ouro verde.
02	Escola municipal de educação básica Dep Renê Babour	Rua Guatemala s/n bairro: São João
03	Creche municipal Profª Aparecida Portílio Bento de Azevedo	Rua Pedro Pedrossian s/n bairro: Jd das Oliveiras
04	Escola municipal de Educação Básica Treze de Maio	Rua Sebastião André de Souza s/n Bairro: Boa esperança
05	Escola municipal de educação básica Maria Aparecida Cavallini Soares Mozar	Rua Marcos Freire 126 E bairro : Jd Ouro Verde
06	Escola municipal de Educação Especial Dante Martins de Oliveira	Rua Sebastião André de Souza s/n Bairro: Boa esperança



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15 – DO FORO

15.1 FORO, a presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Barra do Bugres para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

16- CONSTITUEM PARTES INTEGRANTES DESTES INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS:

ANEXO I – Projeto De Venda De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar

ANEXO II – minuta do contrato de compra.

ANEXO III - relação de produtos com valores unitários e totais

Claudia Lucia Vasconcelos
PRESIDENTE DA CPL

Nova Olímpia / MT, 19 de abril de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A- Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone	
10. Banco	11. N° da Agência		12. N° da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER		
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. CNPJ:	7. E-mail:		8. DDD/Fone	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Bancária	6. Nº PIS/PASEP ou NIT
01						
02						
03						
04						
08						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA novaolimpia.mt.gov.br	7.CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS		
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome		KG			
	Nº DAP		KG			
			KG			
			KG			
2	Nome		KG			
	Nº					
3	Nome		KG			
	Nº DAP		KG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			KG			
			KG			
			KG			
			KG			
			KG			
			KG			
						Total agricultor
4	Nome		KG			
	N ° DAP					Total agricultor
5	Nome		KG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
6	Nº DAP		KG				
			KG				
						Total agricultor	
7	NOME		KG				
	Nº DAP		KG				
			KG				
						Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Total do projeto					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
		KG			
		KG			
		KG			
		KG			

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

				Total do projeto:	

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Será entregue a programação 5 dias antes de terminar o mês, os alimentos deverão ser entregues semanalmente (geralmente nas segundas) nas escolas em pacotes de 1,00; 3,00; ou 5 kg do produto conforme solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
A - Grupo Formal			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal	
B - Grupo Informal			
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

TERMO DE CONTRATO XXX/2017 CHAMADA PÚBLICA 001/2017

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, , Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009”. Lei 8666/93 art. 24 inciso XII e alterações posteriores.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mato Grosso N.175 - centro, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.920/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **xxxxxxxxxx**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **XXXXXXX**, portador do CPF: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, , Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009**”. Para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2017 e 2018, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, no exercício de 2017 E 2018.

A) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017.

B) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

A) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

B) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO: Os recursos serão alocados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por email transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período até maio de 2017

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Barra do Bugres – MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Olímpia-MT, XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

TESTEMUNHA:

FISCAL DE CONTRATO:

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA 001/2017

TERMO DE REFERENCIA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.990,00	KG	BANANA - COMPRIDA,EM PENCAS,DE PRIMEIRA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,COM POLPA FIRME E INTACTA,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,SEM DANIFICAÇÃO DO MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA EM EM EMBALAGEM APROPRIADA	4,64	13.873,60
2	2.312,00	KG	BATATA DOCE - ROXA,DE PRIMEIRA, SEM RAMA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME,SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS,ACONDICIONADA DE MANEIRA ADEQUADA,ADQUIRIDA POR PESO	2,65	6.126,80
3	1.394,00	KG	LARANJA - PERA,COR AMARELA ESVERDEADA,DE PRIMEIRA,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS,TAMANHO GRANDE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,BOA QUALIDADE,ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	2,67	3.721,98
4	6.110,00	KG	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA	4,32	26.395,20

5	7.600,00	KG	MACAXEIRA - TAMANHO MEDIO,DE BOA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIRME,TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES,PESO UNIFORME.	2,42	18.392,00
6	10.650,00	KG	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	1,55	16.507,50
7	980,00	KG	LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM EM SACO	3,24	3.175,20
8	4.700,00	UN	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, PESANDO 1 KG POR MOLHO	3,01	14.147,00
9	4.225,00	KG	ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO ATE 2KG, CEAGESP	3,42	14.449,50
10	910,00	UN	ALFACE - TIPO CRESPA,FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS,DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS,COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS,BEM DESENVOLVIDA,AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES,NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS,ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE,,CONFORME RESOLUCAO	3,27	2.975,70

			CNNPA N°12 DE 1978		
11	5.962,00	KG	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA(500X350X265)MM,COM 14 DUZIAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS	3,82	22.774,84
				TOTAL	142.539,32

- Declaro que as planilhas foram readequadas conforme as necessidades da Secretaria de Educação e sua Cultura Local.

BRUNA TEDESCHI FAVALESSA
CRN N° 11929